



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) – MAIOR DESCONTO**

**Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Repavimentação e Pavimentação Asfáltica das vias urbanas do Município de Matipó e Distrito de Padre Fialho**

**MATIPÓ**

**NOVEMBRO/2025**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**SUMÁRIO**

**Sumário**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO.....	2
2. TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES.....	2
3. REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO .....	4
4. LOCALIZAÇÃO DO OBJETO .....	5
5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS .....	5
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	8
7. VISITA AO LOCAL DAS OBRAS .....	9
8. PROPOSTA FINANCEIRA .....	10
9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO .....	12
10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA .....	14
11. REFERÊNCIA DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	15
12. PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA .....	16
13. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	17
14. REAJUSTAMENTO .....	18
15. FISCALIZAÇÃO .....	19
16. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS.....	21
17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	22
18. OBRIGAÇÕES DA PM MATIPÓ.....	26
19. MATRIZ DE RISCO .....	26
20. CONDIÇÕES GERAIS.....	27
21. MULTAS.....	27
22. GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	29
23. ANEXOS .....	30



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Repavimentação e Pavimentação Asfáltica das vias urbanas do Município de Matipó e Distrito de Padre Fialho, conforme quantitativos estimados na planilha de custos e abaixo discriminados:**

**2. TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES**

Neste Termo de Referência são utilizadas as expressões e siglas relacionadas a seguir, com os seguintes significados e interpretações:

**Ata de Registro de Preços:** Documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

**Canteiro de Obras:** Local onde serão implantadas as estruturas fixas e/ou móveis do empreiteiro, com vistas a apoiar suas atividades de execução das obras ou serviços de engenharia. Nestas estruturas estarão incluídas as instalações para as equipes de apoio e eventualmente do pessoal de acompanhamento e controle da PM MATIPÓ.

**Como Construído (As Built):** É a definição qualitativa e quantitativa de todos os serviços executados, resultante do Projeto Executivo com as alterações e modificações ocorridas durante a execução da obra ou serviços de engenharia, como desenhos, listas, planilhas, etc.

**Contratada:** Empresa licitante vencedora da Licitação, e contratada para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Matipó, doravante denominada Contratante.

**Contrato (CT):** Documento, subscrito pela PM Matipó e a CONTRATADA (licitante vencedora do certame), que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços.

**Cronograma Físico-Financeiro:** representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço ou produto, no qual são indicadas as suas diversas fases e respectivos prazos, aliados aos custos ou preços, doravante denominado CRONOGRAMA.

**Diário de Obra:** É uma espécie de memorial da obra ou serviços de engenharia, onde são descritos os acontecimentos mais importantes em um determinado dia: os serviços feitos, os equipamentos utilizados - e por quantas horas -, as condições do clima, etc. Caso necessário, também podem ser descritos os problemas na execução de serviços, falhas nos equipamentos, etc.

**Documentos Complementares ou Suplementares:** Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos no Termo de Referência.

**Documentos de Contrato:** Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos serviços, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta financeira da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução do objeto.

**Especificações Técnicas (ET):** Documento que descreve, de forma precisa, completa e ordenada, os materiais e os procedimentos de execução a serem adotados na construção. Têm como finalidade complementar a parte gráfica do projeto. São partes integrantes das especificações técnicas:

- a) Generalidades - incluem o objetivo, identificação da obra, regime de execução da obra,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

fiscalização, recebimento da obra, modificações de projeto, classificação dos serviços (item c). Havendo caderno de encargos, este englobará quase todos estes aspectos.

- b) Especificação dos materiais - pode ser escrito de duas formas: genérica (aplicável a qualquer obra) ou específica (relacionando apenas os materiais a serem usados na obra em questão).
- c) Discriminação dos serviços - especifica como devem ser executados os serviços, indicando traços de argamassa, método de assentamento, forma de corte de peças, etc.

**Fiscalização:** Equipe da PM MATIPÓ indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

**Licitante:** Empresa habilitada para apresentar proposta.

**Matriz de Risco:** Cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico- financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
- b) Estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;
- c) Estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

**Nota de Empenho (NE):** documento utilizado para registrar as operações que envolvam despesas orçamentárias, onde é indicado o nome do credor, a especificação e a importância da despesa.

**Ordem de Serviço (OS):** documento formal emitido pela PM MATIPÓ com as especificações detalhadas do serviço/produto individual (parte do contrato) a ser elaborado pela CONTRATADA, para o qual o faturamento relacionado ao recurso é executado na conclusão.

**Obras e Serviços de Engenharia:** São todas as atividades relativas à execução das obras civis, de construção, reforma, recuperação ou ampliação de bem imóvel.

**Planilha de Custos do Orçamento de Referência:** Representa o produto do somatório do preço de referência da PM MATIPÓ de cada item discriminado, multiplicado pelos respectivos quantitativos, gerando o valor estimado para a reserva orçamentária e o limite para o pagamento do objeto que se pretende contratar.

**Planilha de Custos da Proponente:** Representa o produto do somatório do preço da Licitante de cada item discriminado, multiplicado pelos respectivos quantitativos, gerando o valor para execução do objeto ofertado pela Licitante.

**Plano de Trabalho (PT):** Documento que descreve a sequência de fases de uma tarefa ou a sequência de tarefas referentes a determinado serviço ou trabalho, indicando, inclusive, o tempo a ser gasto em cada uma.

**PM MATIPÓ:** Prefeitura Municipal de Matipó, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça da Independência, nº 242, centro, Matipó-MG.

**Projeto Básico:** Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

adequado, para caracterizar a obra ou serviço de engenharia, ou complexo de obras ou serviços de engenharia objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

- a) Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra ou serviços de engenharia e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras ou serviços de engenharia e montagem;
- c) Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra ou serviço de engenharia, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra ou serviços de engenharia, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra ou serviços de engenharia, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

**Projeto Executivo:** É o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra ou serviços de engenharia, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**Proposta Financeira:** Documento gerado pelo licitante que estabelece os valores unitário e global dos serviços e fornecimentos, apresentando todo o detalhamento dos custos e preços unitários propostos.

**Relatório de Acompanhamento e Medição (RAM):** documento formal emitido pela PM MATIPÓ que representa o termo circunstanciado para efeito de recebimento e aprovação dos produtos, serviços ou obras elaboradas pela CONTRATADA.

**Relatório de Obras ou Serviços de Engenharia** – Documento a ser emitido pela CONTRATADA mensalmente, com o resumo da situação física e financeira, contendo: cumprimento da programação, ocorrências e recomendações, além de conclusões e projeções a respeito de prazos e custos.

**Reunião de Partida (“START UP”)** – Reunião com as partes envolvidas, CONTRATADA, PM MATIPÓ e fornecedores, onde se define todos os detalhes do plano de trabalho e dá-se o “start up” da execução das obras ou serviços de engenharia.

**Sistema de Registro de Preços - SRP:** Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos ao serviço licitado, para contratações futuras.

**Termo de Referência (TR):** conjunto de informações e prescrições estabelecidas pela PM MATIPO com o objetivo de definir e caracterizar as diretrizes, o programa e a metodologia relativos a um determinado serviço ou obra ou produto ou bens a ser executado e/ou fornecidos.

### **3. REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

3.1. Modalidade Licitatória: CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica.

3.1.1. A licitação reger-se-á pela Lei 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 3.2. Procedimento Licitatório: Sistema de Registro de Preços (SRP).
- 3.2.1. O procedimento licitatório auxiliar de SRP é definido na [Lei nº 14.133, de 1 abril de 2021<sup>1</sup>](#) e regulamentado pelo [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#) e normas complementares.
- 3.2.2. Justifica-se o procedimento licitatório devido à conveniência administrativa e às características do serviço, que será realizado por demanda justificada, com execução parcial por produtos previamente especificados e quantificados por unidade de medida padrão, havendo necessidade de contratações frequentes.
- 3.3. Nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, a Administração opta pela não divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, considerando a especificidade do objeto, a inexistência de planejamento integrado com outros órgãos e a necessidade de maior celeridade na formalização da Ata de Registro de Preços.
- 3.3.1. Será admitida a adesão a outros municípios.
- 3.4. Modo de Disputa: Aberto, Orçamento Público.
- 3.4.1. Justifica-se o modo de disputa de acordo com o Acórdão TCU nº 1502/2018 e o princípio da publicidade, tendo em vista que o orçamento de referência é base para construção das propostas.
- 3.5. Critério de Julgamento: Maior desconto.
- 3.5.1. Justifica-se o critério de julgamento com base no princípio da economicidade. A qualidade do serviço/obra não possui risco de ser afetada por se tratar de prestação de serviço comum de engenharia, com padrões de desempenho e qualidade mínimos definidos objetivamente neste TR, para efeito de julgamento das propostas, execução do objeto e fiscalização do contrato.
- 3.6. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.
- 3.6.1. Justifica-se o regime de execução pelas características do serviço, com a definição *a posteriori* dos quantitativos exatos de execução por produto, conforme demanda justificada.
- 4. LOCALIZAÇÃO DO OBJETO**
- 4.1. Os serviços objeto deste Edital serão executados em diversas vias urbanas e rurais do município Matipó.
- 5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 5.1. O objeto deste Termo de Referência consiste na futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de repavimentação e pavimentação asfáltica em vias urbanas do Município de Matipó/MG e do Distrito de Padre Fialho, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos:
- 5.2. As intervenções poderão ser executadas em quaisquer vias urbanas do Município e do Distrito de Padre Fialho que venham a ser definidas pela Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem

<sup>1</sup> Lei 14.133/2021, art. 78, Inciso IV.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- como os critérios técnicos de priorização.
- 5.3. Para efeitos contratuais, o valor máximo a ser contratado será de: R\$ 6.635.291,26 (seis milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos),
- 5.4. Os serviços abrangidos pela presente contratação compreendem, dentre outros:
- a) administração local da obra;
  - b) mobilização e desmobilização de equipamentos;
  - c) serviços preliminares;
  - d) fresagem, remoção ou recuperação de pavimentos existentes, quando aplicável;
  - e) regularização e preparo da superfície;
  - f) execução de imprimação e pintura de ligação;
  - g) execução de revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ;
  - h) execução de base e sub-base, quando necessária;
  - i) execução de dispositivos de drenagem superficial;
  - j) recomposição de acessos e dispositivos complementares;
  - k) sinalização horizontal e vertical;
  - l) demais serviços complementares necessários à perfeita execução das obras.
- 5.5. Os quantitativos efetivamente executados serão definidos em cada Ordem de Serviço emitida pela Administração, observados os preços registrados, os projetos executivos específicos, a disponibilidade orçamentária e a necessidade administrativa.
- 5.6. serviços deverão ser realizados em consonância com os Projetos Executivos e com fundamento nas normas das concessionárias de serviços públicos locais, entre outras, no Código de Uso e Ocupação do Solo do município, no Caderno de Encargos, nas deliberações dos órgãos de controle ambientais do município, do estado e da União e nas Especificações Técnicas.
- 5.7. Após a assinatura do Contrato, haverá a seleção das vias que serão pavimentadas. A Ordem de Serviço será dada para a elaboração do Projeto Executivo, contudo o início das obras será condicionado à obtenção do licenciamento ambiental e à aprovação do respectivo projeto executivo. Os serviços constantes na planilha orçamentária devem estar em consonância com o Projeto Executivo.
- 5.8. Os serviços deverão ser realizados em consonância e fundamento nas normas e recomendações estabelecidas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre (DNIT) e pela Associação Brasileira de Norma Técnicas (ABNT), (Lei n.º 4.150 de 21.11.62), no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- 5.9. Especificação dos Serviços:
- 5.9.1. As definições dos serviços, os cortes, os materiais empregados, as condições gerais, as condições específicas, os equipamentos, a execução, o manejo ambiental, a inspeção, o controle de execução e tecnológico, a geometria, a verificação final da qualidade, o acabamento, a variação, a aceitação, a rejeição, o critério de medição e tudo o que mais for necessário para a execução dos serviços deverão estar em conformidade com as Normas estabelecidas pelo DNIT.
- 5.9.2. Os serviços objeto desta licitação encontram-se descritos, caracterizados e detalhados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

nos seguintes documentos:

- Planilha de Custos do Orçamento de Referência;
- Projeto Básico (Seção Tipo);
- Modelo de placa de obra;
- Especificações técnicas

5.10. Produtos Previstos:

5.10.1. Serviços de Engenharia.

Os serviços objeto da presente contratação compreendem a execução de obras de repavimentação e pavimentação asfáltica em vias urbanas do Município de Matipó/MG e do Distrito de Padre Fialho, abrangendo, conforme a necessidade de cada Ordem de Serviço:

- a) administração local da obra;
- b) mobilização e desmobilização de equipamentos;
- c) implantação e manutenção da sinalização temporária de obra;
- d) regularização e preparação da superfície de pavimentação;
- e) execução de base e sub-base estabilizada, quando necessária;
- f) execução de imprimação;
- g) execução de pintura de ligação;
- h) fornecimento, transporte, aplicação e compactação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ;
- i) execução de sarjetas e demais dispositivos de drenagem superficial;
- j) execução de sinalização horizontal e vertical;
- k) limpeza final e entrega dos serviços;
- l) demais serviços complementares necessários à perfeita execução do objeto.

- :

5.10.2. Controle Tecnológico:

Competirá à Contratada executar integralmente o controle tecnológico dos materiais e serviços empregados na obra, observando as normas do DNIT, ABNT, SICRO, SINAPI e demais normas técnicas aplicáveis.

O controle tecnológico deverá contemplar, no mínimo:

- a) ensaios dos materiais empregados nas camadas de base e sub-base;
- b) controle da imprimação e pintura de ligação;
- c) controle da temperatura de aplicação do CBUQ;
- d) controle de compactação das camadas executadas;
- e) controle geométrico das espessuras previstas em projeto;
- f) verificação da regularidade superficial do pavimento;
- g) emissão dos respectivos laudos, relatórios e boletins de ensaio.

5.10.2.1. Compete à Contratada:

- a) realizar todos os ensaios e controles exigidos pelas especificações técnicas;
- b) disponibilizar à fiscalização os resultados dos ensaios realizados;
- c) corrigir imediatamente os serviços que não atenderem aos parâmetros de qualidade exigidos.

.

5.10.2.2. Compete ao Município:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e dos controles tecnológicos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- b) exigir a repetição dos ensaios quando houver inconsistências nos resultados apresentados;
- c) rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações técnicas.

5.10.3. Plano de Execução dos Serviços

Os serviços serão executados mediante emissão de Ordens de Serviço específicas, nas quais constarão:

- a) identificação do trecho a ser atendido;
- b) quantitativos estimados;
- c) cronograma de execução;
- d) valor estimado da contratação derivada;
- e) prazo de execução;
- f) demais informações técnicas necessárias.

5.10.4. Ordens de Serviço

As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços ocorrerão de forma parcelada e sob demanda, observadas as necessidades da Administração, a disponibilidade orçamentária e financeira e a definição dos trechos prioritários para intervenção.

O valor estimado da presente contratação, para fins de composição do orçamento referencial e registro de preços, corresponde a **R\$ 6.635.291,26**, conforme planilha orçamentária, memória de cálculo, BDI, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que instruem o processo.

Esse valor possui natureza estimativa e não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

5.10.5. Documentos Técnicos de Referência.

Integram a presente contratação e deverão ser observados pela Contratada:

- a) projetos de engenharia;
- b) memoriais descritivos;
- c) planilhas orçamentárias;
- d) cronogramas físico-financeiros;
- e) especificações técnicas;
- f) normas do DNIT, SICRO, SINAPI e ABNT aplicáveis.

5.10.6. Medição dos Serviços

As medições serão realizadas com base nos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observando-se os critérios de medição previstos nas especificações técnicas e nas composições de custos integrantes do orçamento de referência.

5.10.7. pelo órgão concedente dos recursos.

**6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 6.1. **Condições gerais:** Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ ESTADO DE MINAS GERAIS**

legalmente constituídas que exerçam atividade compatível com o objeto da contratação e que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos.

- 6.2. **Participação de Consórcios:** Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

A vedação justifica-se em razão de o objeto consistir na execução de serviços comuns de engenharia relacionados à repavimentação e pavimentação asfáltica, amplamente executados por empresas especializadas disponíveis no mercado nacional, não demandando associação de empresas para complementação de capacidade técnica, operacional ou financeira.

Além disso, a admissão de consórcios poderia reduzir a competitividade do certame, concentrando a disputa entre grupos empresariais de maior porte, sem que disso decorra benefício técnico ou econômico para a Administração.

- 6.3. **Participação de Cooperativas:** Não será admitida a participação de cooperativas.

A vedação decorre da natureza do objeto, que exige estrutura empresarial própria, responsabilidade técnica permanente, disponibilização de equipamentos, máquinas, insumos e mão de obra especializada, características incompatíveis com o regime jurídico das cooperativas para a execução dos serviços pretendidos.

- 6.4. **Subcontratação:** Será permitida a SUBCONTRATAÇÃO dos serviços deste TR. No entanto, não poderão ser objeto de subcontratação as parcelas de maior relevância e consideradas principais do objeto, mas tão-somente aquelas que possam ser entendidas como atividades auxiliares.

Não poderão ser subcontratadas as parcelas de maior relevância técnica e econômica do objeto, especialmente aquelas relacionadas à coordenação dos serviços, administração da obra, execução das camadas estruturais do pavimento, aplicação do revestimento asfáltico em CBUQ e demais atividades consideradas essenciais à execução contratual. A subcontratação não afasta a responsabilidade integral da contratada perante a Administração quanto à execução do objeto.

- 6.5. **Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:** Será assegurado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, observadas as condições e limites estabelecidos na legislação aplicável.

- 6.6. **Participação de Empresas Estrangeiras:** Será admitida a participação de empresas estrangeiras, desde que atendam às exigências previstas na legislação brasileira, possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente, bem como cumpram todas as exigências de habilitação previstas no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **7. VISITA AO LOCAL DAS OBRAS**

- 7.1. **Visita aos locais:** A visita aos locais de prestação dos serviços **NÃO será obrigatória.** É exigida a declaração de ciência que os serviços poderão ser executados em diversas vias urbanas e rurais do município. Os interessados deverão estar cientes das dificuldades de dimensionamento dos dados não fornecidos pela PMA MATIPÓ,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

pois tais aspectos não poderão ser avocados, no desenrolar dos trabalhos, como motivo para alteração do contrato a ser estabelecido.

- 7.1.1. É de inteira responsabilidade da PROPONENTE a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.
- 7.1.2. Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta da PROPONENTE.
- 7.1.3. A PROPONENTE ao encaminhar a proposta, estará declarando que está ciente da abrangência das estradas passíveis de execução dos serviços e que possui uma avaliação dos problemas futuros. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização dos estudos/serviços.
- 7.1.4. Em caso de dúvidas sobre as visitas aos locais onde serão executados os serviços, solicitação de informações e esclarecimento de dúvidas a PROPONENTE deverá entrar em contato com a PM MATIPÓ na sede da prefeitura.

**8. PROPOSTA FINANCEIRA**

- 8.1. A Proposta Financeira deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas ou quantitativos não previstas neste TR e seus anexos constitutivos.
- 8.2. A Proposta Financeira constitui-se dos seguintes documentos:
  - 8.2.1. Planilha de Custos da Proposta da Proponente com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme a Planilha de Custos do Orçamento de Referência, que é parte integrante deste Termo de Referência, observando-se os preços unitários orçados pela PM MATIPÓ, nos quais deverá ser incidido linearmente o percentual de desconto ofertado pela proponente e no caso dos itens onde não seja possível aplicar o mesmo desconto dos demais itens, por motivos matemáticos, deverá ser aplicado desconto superior.
    - 8.2.1.1. Junto com a proposta, a Planilha de Custos da Proposta da Proponente deverá ser apresentada em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma.
    - 8.2.1.2. As Planilhas de Custos Resumida e Detalhada deverão ser preenchidas e assinadas por profissional competente, conforme os Artigos 13 e 14 da Lei 5194/1966.
    - 8.2.1.3. Não poderão ser apresentados preços unitários diferenciados para um mesmo serviço, no mesmo item (Lote).
  - 8.2.2. A melhor proposta classificada deverá preencher os formulários próprios de composição de preços unitários, ofertados por item e subitem, com clareza e sem rasuras, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba.
    - 8.2.2.1. A planilha de composição de preços unitários deverá ser apresentada também em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma.
    - 8.2.2.2. Apresentar a planilha de composição de preços unitários em conformidade com a Planilha de Custos da Proposta.
    - 8.2.2.3. Na composição de preços unitários de mão de obra, observar os pisos salariais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do município onde ocorrerá o serviço, ou, quando esta abranger mais de um município.

- 8.2.2.4. Na composição de preços unitários deve estar incluso o custo do fator de empolamento previsto para os serviços. Em nenhum caso será aplicado ou pago à empresa coeficientes/valores a título de empolamento do material.
- 8.2.2.5. No caso de existirem itens de serviços repetidos na Planilha de Custos da Proposta, será necessário apresentar apenas uma composição de preços unitários, referenciando os itens aos quais a composição pertence, sendo necessário entregar as referidas composições na mesma ordem e com os mesmos nomes dos serviços constantes das planilhas, devendo estar devidamente assinadas por profissional competente, conforme os Artigos 13 e 14 da Lei 5194/1966;
- 8.2.2.6. As composições de custos unitários poderão ser verificadas quanto à adequação ao projeto, cabendo à comissão solicitar a compatibilidade da composição de custo unitário ao projeto.
- 8.2.3. **Detalhamento dos Encargos Sociais.**
- 8.2.3.1. A licitante deverá apresentar memória de cálculo dos encargos sociais adotados na composição dos custos da proposta, contemplando, quando aplicável, os percentuais relativos à mão de obra horista e mensalista, observadas as legislações trabalhista, previdenciária e tributária vigentes.
- 8.2.4. **Detalhamento do BDI**
- 8.2.4.1. A licitante deverá apresentar demonstrativo detalhado da composição do Benefícios e Despesas Indiretas – BDI adotado na proposta, sob pena de desclassificação.;
- 8.2.4.2. Na composição do BDI deverão ser considerados todos os tributos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes sobre a execução contratual, observada a legislação vigente;
- 8.2.4.3. Para fins de elaboração da proposta, deverá ser considerado ISS correspondente à alíquota de 5% (cinco por cento), sem prejuízo dos ajustes que se fizerem necessários em razão da legislação tributária aplicável ao local de efetiva execução dos serviços;
- 8.2.4.4. Não deverão integrar o BDI, nem as planilhas de custos da proposta, o Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, em conformidade com a jurisprudência consolidada dos órgãos de controle;
- 8.2.4.5. Não deverão ser incluídas no item “Despesas Financeiras” provisões destinadas à cobertura de reajustes salariais, dissídios coletivos ou eventos semelhantes;
- 8.2.4.6. Os custos relativos à Administração Local deverão ser apresentados em item próprio da planilha orçamentária, não podendo ser incorporados ao BDI, devendo contemplar toda a estrutura mínima necessária ao gerenciamento e acompanhamento da obra, inclusive equipe técnica, segurança do trabalho, transporte de pessoal, controle tecnológico, comunicação, veículos, equipamentos e demais recursos indispensáveis à execução contratual.
- 8.2.5. Cronograma Físico-Financeiro: A licitante deverá apresentar cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução previsto para a contratação, contendo a distribuição mensal dos serviços e respectivos desembolsos financeiros, observando as atividades previstas na planilha orçamentária e demais documentos técnicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.3. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, quando houver, datada e assinada por seu representante legal, contendo o percentual de desconto ofertado, o valor global resultante da aplicação do desconto sobre o orçamento de referência e todos os documentos exigidos neste Termo de Referência. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, mobilização, desmobilização, transporte, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra, seguros, administração local, controle tecnológico, despesas operacionais e demais custos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

8.4. A licitante deverá realizar avaliação prévia das condições de acesso aos locais de execução dos serviços, considerando todas as particularidades operacionais que possam impactar seus custos, não cabendo pleitos futuros decorrentes de dificuldades ordinárias de acesso. A proponente deverá prever todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços de engenharia, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os eventuais custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da CONTRATADA.

8.5. A utilização de mão de obra, materiais e fornecedores locais será facultada à contratada, desde que observados os requisitos de qualidade, desempenho, economicidade e conformidade técnica exigidos para a execução do objeto.

8.6. Caberá à contratada providenciar, às suas expensas, toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços, incluindo fornecimento de água, energia elétrica, instalações provisórias, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários ao cumprimento do objeto, salvo disposição expressa em contrário constante da Ordem de Serviço ou dos documentos técnicos da contratação.

## **9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

9.1. Para a qualificação técnica, as LICITANTES deverão apresentar:

9.1.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), demonstrando o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência, conforme legislação vigente;

9.1.2. **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA ABRANGÊNCIA DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** (conforme subitem 7.1.1), informando que tem conhecimento da abrangência dos locais onde serão executadas as obras e serviços de engenharia, emitida pela própria licitante, assinada pelo(s) o(s) Responsável(is) Técnico(s) ou Representante Legal.

9.1.3. **Capacidade Técnico Operacional:** Certidão(ões) ou Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, exclusivamente como contratada, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) documento(s) listado(s) nas alíneas deste subitem, comprovando a execução de obras de pavimentação de porte semelhante ao objeto dessa licitação, executadas com técnicas construtivas semelhantes ou superiores às requeridas para execução dos itens relacionados abaixo, caracterizados pelas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, com os seguintes quantitativos mínimos, conforme discriminado abaixo, por item:

<b>Itens a serem comprovados</b>	<b>Unid.</b>	<b>Exigências Técnicas</b>
----------------------------------	--------------	----------------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

		<b>Quantidade</b>	<b>%</b>
EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA	m <sup>3</sup>	1.800,00	50
SARJETA DE CONCRETO URBANO (SCU), TIPO 1, COM FCK 15 MPA, LARGURA DE 50CM COM INCLINAÇÃO DE 3%, ESP. 7CM, PADRÃO DERMG, EXCLUSIVE MEIO-FIO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILAAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	m	12.000,00	50
Base ou sub-base estabilizada granulometricamente com mistura solo brita (70% - 30%) com 3% de cimento em usina com material de jazida e brita comercial - 100% Proctor modificado	m <sup>3</sup>	2.700,00	50
Pintura de setas e zebrações com tinta acrílica - espessura de 0,6 mm	M <sup>2</sup>	6.000,00	50

9.1.3.1 É permitido o somatório dos quantitativos estipulados na alínea “c”, mediante comprovação em mais de um atestado;

9.1.3.2 Os quantitativos das parcelas de maior relevância e de valor significativo foram estabelecidos como sendo 30% da construção de pavimento e de execução de base ou sub-base e de 15% do serviço de construção de meio-fio ou dispositivo de drenagem;

9.1.3.3 O(s) Atestado(s) devem ser acompanhado(s) da(s) respectiva(s):

9.1.3.3.1 Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) do(s) profissional(is) responsável(is) à época expedida(s) pelo Crea ou CAU da região onde os serviços foram executados; ou

9.1.3.3.2 Certidão(ões) de Acervo Operacional (CAO); ou

9.1.3.3.3 Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) do(s) profissional(is) responsável(is) pela obra vinculado(s) no(s) referido(s) atestado(s) e contrato de serviços entre a empresa licitante e a pessoa jurídica de direito público ou privado que emitiu o atestado.

9.1.3.4 Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo (informar o(s) conselho(os) que será(ão) aceito(s)) CREA, em destaque, os seguintes dados:

- local de execução;
- nome do contratante e da pessoa jurídica contratada;
- nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no (informar o(s) conselho(os) que será(ão) aceito(s)) CREA;
- descrição técnicas sucinta indicando os serviços e quantitativos executados; e

9.1.3.5 Caso a licitante participe de mais de um item, não será necessário a repetição da apresentação do mesmo atestado por item, devendo a licitante apenas fazer referência para quais itens destinar-se-ão os atestados apresentados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.1.4 **Capacidade Técnico-Profissional:** Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA ou no CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por estes Conselhos, que comprove ter o profissional executado serviços abaixo relacionados:

Itens a serem comprovados	Unid.	Exigências Técnicas	
		Quantidade	%
EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA	m <sup>3</sup>	1.800,00	50
SARJETA DE CONCRETO URBANO (SCU), TIPO 1, COM FCK 15 MPA, LARGURA DE 50CM COM INCLINAÇÃO DE 3%, ESP. 7CM, PADRÃO DER-MG, EXCLUSIVE MEIO-FIO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILAAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	m	12.000,00	50
Base ou sub-base estabilizada granulometricamente com mistura solo brita (70% - 30%) com 3% de cimento em usina com material de jazida e brita comercial - 100% Proctor modificado	m <sup>3</sup>	2.700,00	50
Pintura de setas e zebrados com tinta acrílica - espessura de 0,6 mm	M <sup>2</sup>	6.000,00	50

9.1.4.1 O Responsável Técnico deve ser pertencente ao quadro permanente da PROPONENTE, na data da entrega da proposta, com a apresentação de comprovação de vínculo, no qual será aceito como comprovação:

- Empregado: carteira de trabalho ou contrato de trabalho;
- Autônomo: contrato de prestação de serviço;
- Dirigente ou sócio: ato constitutivo da empresa;
- Os comprovantes para o caso de o Responsável Técnico ser Empregado ou Autônomo poderão ser substituídos por declaração de contratação futura com anuência por escrito do profissional.

9.1.4.2 Durante a execução do CONTRATO o profissional indicado como Responsável Técnico pode ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela PM MATIPÓ.

9.1.4.3 No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como Responsável Técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

## 10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

10.1 Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, as licitantes deverão apresentar os documentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital.

10.2 A licitante deverá comprovar possuir patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

por cento) do valor estimado da contratação, mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis exigíveis na forma da legislação..

- 10.3 Considerando o valor estimado da contratação de R\$ 6.635.291,26, o patrimônio líquido mínimo exigido corresponderá a R\$ 663.529,13 (seiscentos e sessenta e três mil, quinhentos e vinte e nove reais e treze centavos).
- 10.4 A comprovação do patrimônio líquido será realizada mediante análise do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, apresentados na forma da legislação aplicável.
- 10.5 As sociedades constituídas no exercício em curso deverão apresentar balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na forma da legislação pertinente.
- 10.6 Quando admitida a participação de consórcios, o patrimônio líquido mínimo poderá ser calculado na forma prevista na legislação aplicável. Não sendo admitida a participação de consórcios, aplica-se integralmente a exigência prevista neste item.

**11. REFERÊNCIA DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 O valor estimado para a presente contratação corresponde a R\$ 6.635.291,26 (seis milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos), referente aos quantitativos estimados constantes da planilha orçamentária de referência, contemplando aproximadamente 36.000,00 m<sup>2</sup> de pavimentação e repavimentação asfáltica. Estão inclusos no valor acima, o BDI, os encargos sociais, as taxas, os impostos e os emolumentos. Os quantitativos e os preços de referência da PM MATIPÓ para os itens necessários à execução do objeto constam no ANEXO PLANILHA DE CUSTOS DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste Termo de Referência.

11.1.1 O objeto será licitado em lote único, conforme descrito a seguir:

**LOTE ÚNICO – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAVIMENTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE MATIPÓ/MG E DO DISTRITO DE PADRE FIALHO.**

11.2 Nos valores estimados encontram-se incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, encargos sociais, tributos, taxas, seguros, mobilização, desmobilização, transporte, administração local, controle tecnológico, mão de obra, equipamentos, materiais e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais..

11.3 O orçamento estimativo foi elaborado com base em sistemas oficiais de referência de custos para obras e serviços de engenharia, observando as disposições do art. 23, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.1 Para elaboração do orçamento referencial foram utilizadas, conforme aplicabilidade de cada serviço, as seguintes bases de preços:

- a) Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI/MG;
- b) Sistema de Custos Referenciais de Obras Rodoviárias – SICRO/MG;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

c) Sistema de Custos Referenciais de Obras do Estado de Minas Gerais – SICOR/SEINFRA-MG;

d) Tabelas referenciais aplicáveis aos materiais betuminosos e demais insumos previstos nos documentos técnicos da contratação.

11.4 Para composição do orçamento de referência foram considerados os seguintes parâmetros:

a) Despesas Fiscais:

- ISS: 5,00%;
- PIS: 0,65%;
- COFINS: 3,00%.

b) Encargos Sociais:

- Horista: 94,59%;
- Mensalista: 124,68%.

c) Benefícios e Despesas Indiretas – BDI:

- BDI para os serviços: 25,17%.

11.5 Em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, o valor indicado neste item possui caráter estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração.

11.5As dotações orçamentárias destinadas a suportar as despesas decorrentes das futuras contratações serão indicadas quando da formalização de cada instrumento contratual ou instrumento equivalente, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

## **12. PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

12.1 O prazo para vigência do SRP será de 12 (doze) meses.

12.1.1 O prazo de vigência dos contratos firmados a partir do presente SRP será a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, contado em dias consecutivos, com prazo de execução do objeto de 12 (doze) meses.

12.1.2 A formalização do início da execução das atividades será mediante Ordem de Serviço, devidamente assinada pela autoridade competente.

12.2O início das obras será condicionado à obtenção da anuência ambiental, conforme legislação do órgão ambiental competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**13. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 13.1 Os pagamentos dos serviços de engenharia serão efetuados em reais, com base nas medições mensais conforme o que foi efetivamente executado no período, e contra a apresentação da Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestada pela fiscalização da PM MATIPÓ, formalmente designada, e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nos subitens seguintes:
- 13.1.1 A PM MATIPÓ somente pagará a CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, com base nos preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e reequilíbrio econômico financeiro e atualização financeira.
- 13.1.2 Somente serão pagos os materiais e equipamentos instalados, assentados e utilizados, mediante atesto pelo fiscal do contrato.
- 13.1.3 Nos preços apresentados pela empresa deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no Edital e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.
- 13.2 O pagamento da instalação do canteiro, mobilização e desmobilização será no valor apresentado na proposta da Licitante, respeitando o valor máximo constante na PLANILHA DE CUSTOS DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA que integra o presente TR da seguinte forma:
- a) Instalação do canteiro devidamente instalado e de acordo com o cronograma físico-financeiro proposto. Pagar-se-á somente um canteiro por município.
- b) Mobilização: serão medidos e pagos proporcionalmente ao efetivamente realizado;
- c) Desmobilização: após a total desmobilização, comprovada pela fiscalização;
- 13.3 Administração Local e Manutenção de Canteiro (AM) – será pago conforme o percentual de serviços executados (execução física) no período, conforme a fórmula abaixo, limitando-se ao recurso total destinado para o item, sendo que ao final do

serviço o item será pago 100%.

$$\%AM = \frac{\text{Valor da Medição Sem AM}}{\text{Valor do Contrato Sem AM}}$$

- 13.3.1 Administração Local e Manutenção de Canteiro (AM) terão como unidade, na Planilha de Custos, a medida “global”, e será pago mensalmente o valor absoluto, com no máximo duas casas decimais, oriundo do produto entre o percentual da fórmula supracitada e o valor total da “AM”.
- 13.4 O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante deve atender as exigências deste TR e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da emissão da ordem de serviço, ou durante a execução do contrato, desde que devidamente autuado em processo, contemporâneo à sua ocorrência (Art. 81 da Lei nº 13.303/2016).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**14. REAJUSTAMENTO**

- 14.1 Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contados da data de apresentação da proposta. Após este prazo serão reajustados aplicando-se a seguinte fórmula (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

**- Lote 1: Pavimentação em Bloco Intertravado de Concreto**

$$R = V \cdot \left( 0,76223 \cdot \frac{(I_{p1} - I_{p0})}{I_{p0}} + 0,09830 \cdot \frac{(I_{d1} - I_{d0})}{I_{d0}} + 0,03261 \cdot \frac{(I_{t1} - I_{t0})}{I_{t0}} + 0,10686 \cdot \frac{(I_{incc1} - I_{incc0})}{I_{incc0}} \right)$$

**Onde:**

R é o valor do reajustamento procurado;

V é o valor contratual a ser reajustado;

$I_{p1}$  é o índice da pavimentação correspondente ao mês do aniversário da proposta;

$I_{p0}$  é o índice inicial da pavimentação correspondente ao mês de apresentação da proposta;

$I_{d1}$  é o índice da drenagem correspondente ao mês do aniversário da proposta;

$I_{d0}$  é o índice inicial da drenagem correspondente ao mês de apresentação da proposta;

$I_{t1}$  é o índice da terraplenagem correspondente ao mês do aniversário da proposta;

$I_{t0}$  é o índice inicial da terraplenagem correspondente ao mês de apresentação da proposta;

$I_{incc1}$  é o índice nacional da construção civil (INCC) correspondente ao mês do aniversário da proposta;

$I_{incc0}$  é o índice nacional da construção civil (INCC) inicial da mão de obra correspondente ao mês de apresentação da proposta.

14.1.1 Os índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente à coluna 37 da FGV – Pavimentação, cód. AO157972.

14.1.2 Os índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente à coluna 39A da FGV – Drenagem, cód. 1002385.

14.1.3 Os índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente à coluna 38 da FGV – Terraplenagem, cód. AO157956.

14.1.4 Os índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente à coluna 6 da FGV – Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), cód. 160868.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 14.2 Observado o disposto no item 12.1, a variação do índice de reajustamento será calculada *pro rata die*, respeitado o período de execução do objeto do contrato.
- 14.3 Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

Onde:

$I_{DB1}^{Mês2}$  = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

$I_{DB2}^{Mês2}$  = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

$I_{DB1}^{Mês1}$  = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

## **15. FISCALIZAÇÃO**

- 15.1 A fiscalização dos serviços será feita por empregado formalmente designado, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram e competências definidas no Manual de Contrato.
- 15.2 Fica assegurado aos técnicos da PM MATIPÓ o direito de a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou por meio de terceiros, da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
- 15.3 Participar da Reunião de Partida entre as partes envolvidas, PM MATIPÓ e CONTRATADA, onde serão definidos todos os detalhes do Plano de Trabalho e dar-se-á o “*start up*” da execução dos serviços.
- 15.4 Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato, “*in loco*”, como representante da PM MATIPÓ, de forma a garantir o cumprimento do que foi pactuado, observando para que não haja subcontratação de serviços referentes às parcelas de maior relevância e consideradas principais do objeto.
- 15.5 Esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo preposto/representante da CONTRATADA ou, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhá-las a quem compete.
- 15.6 Checar se a CONTRATADA disponibilizou as instalações, equipamentos e recursos humanos previstos para a execução dos serviços.
- 15.7 Acompanhar a elaboração do “*as built*” (como construído) ao longo da execução dos serviços, quando couber.
- 15.8 Tratar diretamente com a equipe de apoio à fiscalização contratada pela PM MATIPÓ, quando houver, exigindo atuação em conformidade com o instrumento do contrato, cobrando a presença de técnicos no local da prestação dos serviços, emissão de relatórios, boletins ou outros documentos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto.
- 15.9 Efetuar os registros e ocorrências diariamente no Diário da Obra.
- 15.10 Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, dos serviços nos quais forem detectados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 15.11 Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro pactuado, encaminhando ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, eventuais pedidos de modificações, substituições de materiais e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

equipamentos, solicitados pela CONTRATADA.

- 15.12 Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão dos serviços ou em relação a terceiros, cientificando-a da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas.
- 15.13 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o instrumento contratual.
- 15.14 Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências encontradas em desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.
- 15.15 Manter em arquivo organizado memória de cálculo dos quantitativos de serviços executados e os consequentes boletins de medição.
- 15.16 Atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências quanto ao pagamento.
- 15.17 Receber, analisar, emitir parecer e encaminhar ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências, os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro.
- 15.18 Manter controle sobre o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar processo ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, no caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência contratual.
- 15.19 Analisar e emitir nota técnica referente aos pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções na execução do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e outras, de modo a subsidiar a decisão final pela autoridade competente.
- 15.20 Informar à unidade de finanças, mediante Termo de Encerramento Físico – TEF, quanto ao término da execução dos serviços, para providências no sentido de liberação da garantia contratual em favor da CONTRATADA.
- 15.21 Receber as etapas dos serviços ou fornecimentos mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais.
- 15.22 Informar ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante as ocorrências relacionadas à execução do contrato que ultrapassem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 15.23 Receber, provisória e definitivamente, as aquisições e serviços sob sua responsabilidade, mediante recibo ou Termo Circunstanciado, quando não for designada comissão de recebimento ou outro empregado.
- 15.24 Acompanhar e cobrar da CONTRATADA a execução de planos ou programas ambientais, quando houver, bem como o cumprimento das condicionantes da licença ambiental, também quando houver, tomando providências para minimizar impactos de acidentes ambientais.
- 15.25 Realizar vistorias no local de execução dos serviços e verificar sua conformidade com as normas aplicáveis e com as orientações técnicas, indicações de segurança e uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 15.26 Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização quantitativa e qualitativa dos materiais e equipamentos empregados, com a finalidade de zelar pela manutenção da qualidade adequada.
- 15.27 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 15.28 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 15.29 A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do CONTRATO, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

**16. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS**

- 16.1 Para a finalização dos trabalhos e, respectiva emissão, por parte da PM MATIPÓ, do Termo de Encerramento Físico (TEF) e do Atestado de Capacidade Técnica, além da liberação da caução contratual, a CONTRATADA deverá executar todos os serviços descritos no TR, conforme o projeto executivo elaborado e as especificações técnicas estabelecidas pela PM MATIPÓ.
- 16.2 Após o término dos serviços objeto deste TR, a CONTRATADA requererá à FISCALIZAÇÃO o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias da data de sua solicitação por escrito, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.
  - 16.2.1 Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido pela FISCALIZAÇÃO um prazo, para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.
- 16.3 Após o recebimento provisório do objeto pela FISCALIZAÇÃO, será designado Servidor ou Comissão para o recebimento definitivo do objeto, que deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias da data de sua designação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.
  - 16.3.1 Na hipótese da necessidade de correção, o Servidor ou Comissão estabelecerá um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.
- 16.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos neste Termo de Referência, por parte da CONTRATADA.
- 16.5 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.
- 16.6 Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da CONTRATADA.
- 16.7 A PM MATIPÓ rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- 16.8 Aceitos e aprovados os serviços, será emitido o Termo de Encerramento Físico (TEF), que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da garantia.

- 16.9 O Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF) está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela PM MATIPÓ sobre todos os serviços executados.
- 16.10 Após a emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF), o Diretor ou Gerente- Executivo da Área correspondente, no caso de contratos firmados pela Sede, ou o Superintendente Regional, para os contratos firmados pelas Superintendências Regionais, emitirá, caso solicitado, o Atestado de Capacidade Técnica declarando a qualidade e o desempenho dos serviços prestados pela Contratada.
- 16.11 A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:
- a) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF);
  - b) Emissão do Atestado de Capacidade Técnica;
  - c) Liberação da Caução Contratual.
- 16.12 A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

**17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 17.1 A CONTRATADA deverá apresentar à PM MATIPÓ antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:
- 17.1.1 Identificação da área destinada ao canteiro de obras e apresentação do layout das instalações provisórias necessárias à execução dos serviços, quando houver.
  - 17.1.2 Plano de trabalho detalhado para os serviços propostos e respectivas metodologias de execução, devendo ser complementado com desenhos, croquis ou gráficos elucidativos das fases de implantação, respeitando os prazos parcial e final para execução dos serviços.
  - 17.1.3 Com base no pleno conhecimento das condições locais a CONTRATADA deverá apresentar declaração de procedência dos materiais a serem utilizados, tais como: areia, brita, pedra, indicando, quando não especificado no projeto básico, sua localização e distância de transporte posto obra, inclusive quanto ao fornecimento de água para manutenção do canteiro. É obrigatória a comprovação da regularidade ambiental para exploração dos materiais nas áreas apresentadas, conforme legislação vigente.
  - 17.1.4 Cronograma físico- financeiro, detalhado e adequado ao Plano de Trabalho referido na alínea acima, em até 10 dias após emissão da Ordem de Serviço, sob pena de sanções administrativas.
  - 17.1.5 As Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496/77, juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução nº 1.025 de 30/10/2009.
- 17.2 Manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal – CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.
- 17.3 Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e/ou Coordenador dos trabalhos, na sede da PM MATIPÓ.
  - 17.4 Acatar as orientações da PM MATIPÓ, notadamente quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho.
  - 17.5 Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços e fornecimentos.
  - 17.6 Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.
  - 17.7 Colocar tantas frentes de serviços quantos forem necessários (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução dos serviços de engenharia dentro do prazo contratual.
  - 17.8 Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a PM MATIPÓ, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
  - 17.9 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao Crea ou CAU do local de execução dos serviços de engenharia.
  - 17.10 A CONTRATADA deve assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
  - 17.11 Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da PM MATIPÓ.
  - 17.12 A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade da PM MATIPÓ e dos órgãos de controle interno e externo.
  - 17.13 Caso a CONTRATADA seja registrada em região diferente daquela em que serão executados os serviços objeto deste TR, deverá apresentar visto, novo registro ou dispensa de registro, em conformidade com disposto nos arts. 5º, 6º e 7º da Resolução Confea nº 1.121 de 13/12/2019.
  - 17.14 A CONTRATADA será responsável por quaisquer acidentes de trabalho referentes a seu pessoal que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado a terceiros.
  - 17.15 Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela Fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.
  - 17.16 Caberá à CONTRATADA obter e arcar com os gastos de todas as licenças e franquias, pagar encargos sociais e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.
  - 17.17 Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a PM MATIPÓ e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por danos resultantes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a PM MATIPÓ isenta de quaisquer penalidades e responsabilidades de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da CONTRATADA.
- 17.18 A CONTRATADA será responsável pela qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, observando as normas técnicas aplicáveis, as especificações do projeto e as determinações da fiscalização.
- 17.19 A CONTRATADA deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, nos âmbitos interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da Fiscalização, além de evitar danos e aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.
- 17.20 A CONTRATADA deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/15, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.
- 17.21 A CONTRATADA entende e aceita que é condicionante para na execução dos serviços de engenharia, objeto da presente licitação, atender ainda às seguintes normas complementares:
- 17.21.1 Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da PM MATIPÓ.
- 17.21.2 Normas técnicas da ABNT, do INMETRO e do DNIT, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- 17.21.3 Atendimento a todas as condicionantes ambientais das licenças, quando couber.
- 17.22 Manter no canteiro de obras cópia das licenças, autorizações ou documentos ambientais eventualmente exigidos para execução dos serviços.
- 17.23 Atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelo órgão competente, relativas à execução dos serviços, quando couber.
- 17.23.1 Ao final dos serviços as instalações do canteiro de obra deverão ser demolidas e as áreas devidamente recuperadas, conforme as recomendações básicas para a proteção ambiental.
- 17.23.2 Os serviços/fornecimentos contratados deverão ser executados em total conformidade com a legislação ambiental vigente em todas as esferas e com o cumprimento dos atos administrativos ambientais inerentes ao empreendimento em questão, mediante observância dos termos e registros sistemáticos, como forma de comprovar a execução.
- 17.24 Todas as despesas relacionadas ao controle tecnológico dos serviços executados, incluindo ensaios laboratoriais, equipamentos, pessoal técnico e emissão de laudos, correrão por conta da CONTRATADA, devendo seus custos estar contemplados nos preços ofertados.
- 17.25 Submeter à aprovação da fiscalização, quando solicitado, amostras dos materiais e insumos a serem empregados na execução dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 17.26 Salvo disposições em contrário que constem do termo de contrato, os ensaios, testes, exames e provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto correrão por conta da CONTRATADA e, para garantir a qualidade dos serviços, deverão ser realizados em laboratórios aprovados pela fiscalização.
- 17.27 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., existentes no local ou decorrentes da execução do objeto desta licitação, bem como pelos danos que vier causar à PM MATIPÓ e a terceiros.
- 17.28 Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local dos serviços, inclusive dos barracões e instalações.
- 17.29 Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da CONTRATADA.
- 17.30 No momento da desmobilização, para a liberação da última parcela, faz-se necessário a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente as despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
- 17.31 A CONTRATADA deverá apresentar em até cinco dias após a emissão da Ordem de Serviço um Preposto, aceito pela PM MATIPÓ, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado, sob pena de sanções administrativas.
- 17.32 A CONTRATADA deverá comunicar à Fiscalização toda a mobilização de pessoal e equipamentos, quando da chegada ao local dos serviços, a qual deverá ser devidamente anotada no Diário de Obras, para acompanhamento e controle da PM MATIPÓ.
- 17.33 O cronograma de implantação deverá ser atualizado antes do início efetivo dos serviços de engenharia, em função do planejamento previsto pela CONTRATADA e dos fornecimentos de responsabilidade da PM MATIPÓ, e atualizado/revisado periodicamente conforme solicitação da fiscalização.
- 17.34 A CONTRATADA deverá instalar e manter placa de identificação da obra, observando o modelo definido pela Administração e as exigências legais aplicáveis.
- 17.35 A placa de identificação dos serviços deve ser no padrão definido pela PM MATIPÓ e em local por ela indicado, cujo modelo encontra-se na publicação Instruções para a Preparação de Placas de Obras Públicas, anexas aos TR, independente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe.
- 17.36 A CONTRATADA deverá prestar apoio técnico à Administração para obtenção de documentos eventualmente necessários à execução dos serviços, quando solicitado.
- 17.37 Manter no local dos serviços de engenharia um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra, etc., como também, reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA em todas as vias, ficará em poder da PM MATIPÓ após a conclusão dos serviços de engenharia.
- 17.38 Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
- 17.39 Responder financeiramente, sem prejuízo de outras medidas que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, município ou terceiros, em razão da execução



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- dos serviços de engenharia.
- 17.40 Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.
- 17.41 Manter no local dos serviços de engenharia uma pasta com todos os documentos previstos e necessários para execução do objeto (ARTs, anuências ambientais, projeto básico, alvarás, etc).
- 17.42 A contratada será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos decorrentes do serviço contratado.
- 17.42.1 Correrão por conta da contratada as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela PM MATIPÓ, para reparação desses danos ou prejuízos.

**18. OBRIGAÇÕES DA PM MATIPÓ**

- 18.1 Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste CONTRATO.
- 18.2 Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
- 18.3 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, por meio de fiscal e gestor formalmente designados, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
- 18.4 Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- 18.5 Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- 18.6 Realizar as medições dos serviços efetivamente executados, promover os recebimentos provisório e definitivo, quando cabíveis, atestar os documentos fiscais correspondentes e adotar as providências necessárias para a liquidação e pagamento das despesas..
- 18.7 Efetuar o pagamento no prazo previsto no CONTRATO.

**19. MATRIZ DE RISCO**

- 19.1 Matriz de Risco é o instrumento que define as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do contrato. Com base na Matriz de Risco, são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais.
- 19.2 A matriz de risco está apresentada no Anexo 10 deste Termo de Referência com o objetivo de definir as áreas a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 19.3 A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Risco é da PM MATIPÓ.
- 19.4 A Contratada responderá integralmente pelos riscos que lhe forem expressamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

atribuídos na Matriz de Riscos, observadas as condições nela estabelecidas e as disposições contratuais aplicáveis.

- 19.5 A Matriz de Riscos constitui anexo integrante do Termo de Referência, do Edital e do futuro Contrato Administrativo, independentemente de transcrição.
- 19.6 A participação da licitante no certame implica ciência e concordância com a distribuição objetiva dos riscos estabelecida na Matriz de Riscos, considerando-se que tais riscos foram avaliados para formulação da proposta comercial.
- 19.7 O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.
- 19.8 Considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sempre que os eventos ocorridos estiverem alocados à parte responsável na Matriz de Riscos e forem observadas as condições originalmente pactuadas.
- 19.9 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e a eventual prorrogação de prazo dependerão da demonstração de que o evento gerador do desequilíbrio ou do atraso contratual não se encontra alocado à Contratada na Matriz de Riscos e de que estão presentes os requisitos legais e contratuais aplicáveis.
- 19.10 Os casos omissos na matriz de risco serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 19.11 A Matriz de Riscos integra a documentação da contratação e estabelece a alocação objetiva dos riscos entre as partes, constituindo instrumento de referência para a gestão contratual, manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e solução de eventuais controvérsias decorrentes da execução do contrato.

## **20. CONDIÇÕES GERAIS**

- 20.1 Todos os relatórios, registros, ensaios, laudos, medições, documentos técnicos, controles tecnológicos e demais informações produzidas durante a execução contratual passarão a integrar o acervo documental da PM MATIPÓ, podendo ser utilizados pela Administração para fins de fiscalização, acompanhamento, manutenção, futuras contratações e demais finalidades relacionadas ao interesse público, observada a legislação aplicável.
- 20.2 Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independentemente de transcrição.

## **21. MULTAS**

- 21.1 Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente das demais sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.
- 21.2 Nos casos de inexecução parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

21.3 Nos casos de atrasos na execução de serviços descritos no cronograma físico do objeto ou no atendimento às exigências contratuais e editalícias, por conta exclusiva da CONTRATADA, aplicar-se-á multa moratória conforme os graus de penalidades estabelecidos abaixo:

Graus de Penalidade:

Grau 1 – multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso; Grau 2 – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia;

Grau 3 – multa de 0,2% por dia sobre o valor total do item estimado no cronograma físico-financeiro para o período;

Grau 4 – multa de 0,2% por dia sobre o valor contratual atualizado.

**Tabela 1 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade**

<b>Inadimplências</b>	<b>Grau de Penalidade</b>
a) Pelo não atendimento à determinação estipulada pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA através do registro no Diário de Obras ou no Livro de Ocorrências ou por outro documento escrito.	1
b) Pela não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	2
c) Por dificultar ou impedir o acesso da FISCALIZAÇÃO a documentos, materiais e canteiros de obras.	2
d) Pelo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico do objeto, desde que injustificados ou cuja justificativa não tenha sido aceita pela FISCALIZAÇÃO.	3
e) Pelo atraso na conclusão do objeto, em conformidade com o prazo contratado ou aditado.	4

21.4 Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 1, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

21.5 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela **PM MATIPÓ**, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.

- A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
- Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à PM MATIPÓ o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 21.6 O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à PM MATIPÓ. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame.
- 21.7 Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Autoridade Competente, que poderá relevar ou não a multa.
- 21.8 Em caso de relevação da multa, a **PM MATIPÓ** se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 21.9 Caso a Autoridade Competente mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

## **22. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 22.1 Como garantia do fiel cumprimento das obrigações assumidas, a contratada deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo optar por uma das modalidades legalmente admitidas:
- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
  - b) seguro-garantia;
  - c) fiança bancária.
- 22.2 A garantia deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato e será conferida pelo gestor e pelo fiscal contratual.
- 22.3 Quando prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, a garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e por período suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- 22.4 A garantia será liberada ou restituída após a emissão do termo de recebimento definitivo do objeto e a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais.
- 22.5 A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela PM MATIPÓ, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da PM MATIPÓ.
- 22.6 A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 22.7 Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 22.8 A execução total ou parcial da garantia observará as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 22.9 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**23. ANEXOS**

23.1 São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo 1 : Matriz de Risco;
- Anexo 02: Justificativa para inversão de fases;

Matipó, 01 junho de 2026.

Leonil Salazar Correa

CREA MG 160.589/D



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO I – MATRIZ DE RISCO**

<b>RISCO</b>	<b>ALOCAÇÃO</b>	<b>IMPACTO</b>	<b>PROBABILIDADE</b>	<b>MEDIDAS, PROCEDIMENTOS OU MECANISMOS PARA MINIMIZAR O RISCO</b>
Erros na elaboração da proposta comercial pela licitante	Contratada	Médio	Ocasional	Realização de vistoria facultativa, análise prévia dos documentos técnicos e composição adequada dos custos.
Atraso na mobilização de pessoal, equipamentos e insumos	Contratada	Médio	Ocasional	Planejamento prévio da execução e controle logístico dos recursos necessários.
Falhas na execução da base, sub-base, imprimação, pintura de ligação ou aplicação do CBUQ	Contratada	Alto	Ocasional	Observância das normas DNIT, ABNT, SICRO e especificações do projeto, com controle tecnológico permanente.
Utilização de materiais fora das especificações técnicas	Contratada	Alto	Remota	Controle de qualidade, ensaios laboratoriais e fiscalização contínua.
Acidentes de trabalho envolvendo empregados da contratada	Contratada	Alto	Ocasional	Treinamento das equipes, fornecimento de EPI/EPC e cumprimento das normas de segurança do trabalho.
Danos causados a terceiros durante a execução dos serviços	Contratada	Médio	Remota	Sinalização adequada, isolamento das áreas de intervenção e supervisão permanente das atividades.
Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais	Contratada	Médio	Ocasional	Gestão administrativa adequada e acompanhamento periódico das obrigações legais.
Danos ambientais decorrentes do armazenamento ou manuseio inadequado de materiais betuminosos, combustíveis e lubrificantes	Contratada	Alto	Remota	Cumprimento das normas ambientais e adoção de procedimentos de contenção e prevenção de vazamentos.
Roubo, furto ou danos em equipamentos, máquinas e materiais da contratada	Contratada	Médio	Ocasional	Controle patrimonial, vigilância e gerenciamento de estoque e equipamentos.
Aumento ordinário dos custos dos insumos, mão de obra e equipamentos	Contratada	Médio	Ocasional	Precificação adequada dos riscos empresariais e observância dos índices econômicos de mercado.
Interferências não identificadas previamente nas vias (redes de água, esgoto, energia ou telecomunicações)	Compartilhada	Médio	Ocasional	Levantamentos prévios, comunicação com concessionárias e adequação do planejamento executivo.
Chuvas intensas que comprometam	Compartilhada	Médio	Ocasional	Planejamento das frentes de trabalho e reprogramação do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

<b>RISCO</b>	<b>ALOCAÇÃO</b>	<b>IMPACTO</b>	<b>PROBABILIDADE</b>	<b>MEDIDAS, PROCEDIMENTOS OU MECANISMOS PARA MINIMIZAR O RISCO</b>
temporariamente a execução dos serviços				cronograma quando necessário.
Necessidade de adequações técnicas pontuais decorrentes de condições verificadas somente durante a execução	Compartilhada	Médio	Remota	Fiscalização permanente e análise técnica prévia das soluções corretivas.
Atraso na emissão das Ordens de Serviço	PM Matipó	Médio	Remota	Planejamento prévio das contratações e definição das prioridades de execução.
Insuficiência ou atraso na disponibilização dos recursos orçamentários e financeiros	PM Matipó	Alto	Remota	Planejamento financeiro e emissão das Ordens de Serviço somente após garantia dos recursos.
Alterações unilaterais promovidas pela Administração que impactem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato	PM Matipó	Alto	Remota	Planejamento adequado das intervenções e observância da legislação contratual.
Atraso no pagamento das medições regularmente aprovadas	PM Matipó	Alto	Remota	Controle dos processos de liquidação e pagamento.
Obtenção de licenças, autorizações ou manifestações de responsabilidade da Administração	PM Matipó	Alto	Remota	Planejamento prévio e acompanhamento dos procedimentos administrativos.
Caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração que impeça a execução contratual	PM Matipó	Alto	Improvável	Aplicação dos mecanismos legais de reequilíbrio e prorrogação contratual quando cabíveis.
Aumento extraordinário e imprevisível dos insumos, caracterizando álea econômica extraordinária e extracontratual	PM Matipó	Alto	Remota	Avaliação do evento e adoção dos mecanismos legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Matipó, 01 junho de 2026.

Leonil Salazar Correa  
CREA MG 160.589/D



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO II – JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DA INVERSÃO DE FASES**

A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual execução de serviços de repavimentação e pavimentação asfáltica em vias urbanas do Município de Matipó/MG e do Distrito de Padre Fialho, envolvendo serviços de engenharia cuja adequada execução demanda capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatíveis com a complexidade e a relevância do objeto.

Nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato motivado e desde que expressamente previsto no edital, a Administração poderá inverter as fases de habilitação e julgamento. Considerando as características específicas da presente contratação, entende-se que a adoção da inversão de fases constitui medida adequada e alinhada aos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

A contratação pretendida envolve serviços de engenharia diretamente relacionados à infraestrutura viária municipal, cuja execução inadequada pode comprometer a segurança dos usuários, a durabilidade dos investimentos públicos e a adequada aplicação dos recursos financeiros destinados ao empreendimento. Trata-se, portanto, de objeto que exige prévia verificação da capacidade dos licitantes para executar os serviços dentro dos padrões técnicos estabelecidos pela Administração.

A experiência administrativa demonstra que, em procedimentos licitatórios destinados à contratação de obras e serviços de engenharia, é comum a participação de empresas que apresentam propostas competitivas sob o aspecto econômico, mas que posteriormente não comprovam o atendimento aos requisitos mínimos de habilitação exigidos para execução do objeto. Nesses casos, a Administração é obrigada a promover sucessivas análises de propostas e documentos, o que aumenta o tempo de tramitação do certame, reduz a eficiência processual e pode comprometer o atendimento tempestivo da necessidade pública.

A inversão de fases permite que a Administração identifique previamente os licitantes efetivamente aptos a executar os serviços, mediante análise da documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-profissional exigida no edital. Somente após essa verificação é realizada a etapa competitiva de apresentação de propostas e lances, restrita aos participantes que demonstraram capacidade para execução do objeto.

Tal sistemática fortalece a gestão de riscos da contratação, reduz a probabilidade de fracasso do certame, aumenta a segurança jurídica do procedimento e contribui para a obtenção de propostas economicamente vantajosas apresentadas por empresas efetivamente qualificadas para executar os serviços de engenharia pretendidos.

Importante destacar que a adoção da inversão de fases não restringe a competitividade nem viola a isonomia entre os licitantes, uma vez que todos os requisitos de habilitação encontram-se previamente definidos de forma objetiva, clara e impessoal no edital e em seus anexos, assegurando igualdade de condições a todos os interessados.

Além disso, a utilização do critério de julgamento pelo maior desconto sobre a planilha orçamentária de referência, elaborada com base em sistemas oficiais de custos de engenharia, garante que a disputa econômica permaneça alinhada aos preços de mercado e aos parâmetros técnicos definidos pela Administração.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, o elevado interesse público envolvido, a necessidade de mitigação dos riscos inerentes à contratação e a busca pela maior eficiência administrativa, conclui-se que a adoção da inversão de fases mostra-se adequada, proporcional e plenamente compatível com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Matipó/MG, 01 de junho de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Leonil Salazar Correa  
Engenheiro Civil  
CREA/MG nº 160.589/D



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS									
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ/MG						FOLHA Nº: 01-05			
OBRA: REPAVIMENTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO E DISTRITO DE MATIPO						FORMA DE EXECUÇÃO:	ISS:	5,00%	
LOCAL: VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO E DISTRITO DE MATIPO/MG						( X )	INDIRETA	BDI =	25,17%
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: SINAPI MG - 01/2026 E SEINFRA MG - REGIÃO LESTE - 02/2026.						( )	DIRETA		
PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 MES.									
ITEM	CÓDIGO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	PREÇO UNIT. S/BDI	PREÇO UNIT. C/BDI	PREÇO TOTAL C/BDI	
1			REPAVIMENTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO E DISTRITO DE MATIPO					R\$ 6.635.291,26	
1.1			SERVIÇOS PRELIMINARES GERAIS					R\$ 354.677,24	
1.1.1	ED-28427	SEINFRA	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	un	1,00	R\$ 1.130,27	R\$ 1.414,76	R\$ 1.414,76	
1.1.2	ED-21778	SEINFRA	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	mês	8,00	R\$ 15.215,40	R\$ 19.045,12	R\$ 152.360,96	
1.1.3	40811	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR (MENSALISTA)	MES	8,00	R\$ 20.062,87	R\$ 25.112,69	R\$ 200.901,52	
1.2			REGULARIZAÇÃO DE BASE/SUB-BASE/SUBLEITO E REMOÇÃO DE BLOQUETE					R\$ 301.518,40	
1.2.1.1	4011209	SICRO	Regularização do subleito - 100% Proctor intermediário	m²	36.000,00	R\$ 1,57	R\$ 1,97	R\$ 70.920,00	
1.2.2.2	4011316	SICRO	Base ou sub-base estabilizada granulometricamente com mistura solo brita (70% - 30%) com 3% de cimento em usina com material de jazida e brita comercial - 100% Proctor modificado	m³	1.080,00	R\$ 129,65	R\$ 162,28	R\$ 175.262,40	
1.2.2.3	ED-50276	SEINFRA	LOCAÇÃO TOPOGRÁFICA ACIMA DE CINQUENTA (50) PONTOS REFERENCIAIS, INCLUSIVE ESTACA (PIQUETE) DE MARCAÇÃO	un	300,00	R\$ 36,53	R\$ 45,72	R\$ 13.716,00	
1.2.2.4	5915321	SICRO	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia pavimentada	tkm	5.000,00	R\$ 0,67	R\$ 0,84	R\$ 4.200,00	
1.2.2.5	ED-48476	SEINFRA	REMOÇÃO MANUAL DE PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA OU SEXTAVADO EM PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	m2	2.000,00	R\$ 14,95	R\$ 18,71	R\$ 37.420,00	
1.3			PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA					R\$ 4.496.571,12	
1.3.1			IMPRIMAÇÃO					R\$ 206.928,00	
1.3.1.1	100970	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	TXKM	10.800,00	R\$ 1,95	R\$ 2,44	R\$ 26.352,00	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

(UNIDADE: TXKM). AF_07/2020								
1.3.2.2	4011352	SICRO	Imprimação com emulsão asfáltica	m <sup>2</sup>	36.000,00	R\$ 0,41	R\$ 0,51	R\$ 18.360,00
1.3.2.3	DER MG	ARP 365/2023 (PREÇO UNIT. COM ICMS)	FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO EAI - EMULSÃO PARA IMPRIMAÇÃO	T.	48,00	R\$ 2.699,93	R\$ 3.379,50	R\$ 162.216,00
1.3.2			PINTURA DE LIGAÇÃO					R\$ 247.401,12
1.3.2.1	100970	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	10.800,00	R\$ 1,95	R\$ 2,44	R\$ 26.352,00
1.3.2.2	4011354	SICRO	Pintura de ligação - emulsão com polímero	m <sup>2</sup>	36.000,00	R\$ 0,28	R\$ 0,35	R\$ 12.600,00
1.3.2.3	DER MG	ARP 365/2023 (PREÇO UNIT. COM ICMS)	FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO EAI - RR 1C	T.	48,00	R\$ 3.469,43	R\$ 4.342,69	R\$ 208.449,12
1.3.3			CBUQ - ESPESSURA 5 CM					R\$ 4.042.242,00
1.3.3.1	ED-7623	SEINFRA	EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA	m <sup>3</sup>	1.800,00	R\$ 1.772,40	R\$ 2.218,51	R\$ 3.993.318,00
1.3.3.2	100970	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	10.800,00	R\$ 1,95	R\$ 2,44	R\$ 26.352,00
1.3.3.3	95878	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M <sup>3</sup> . EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	10.800,00	R\$ 1,67	R\$ 2,09	R\$ 22.572,00
1.4			SARJETA					R\$ 669.960,00
1.3.1	ED-14762	SEINFRA	SARJETA DE CONCRETO URBANO (SCU), TIPO 1, COM FCK 15 MPA, LARGURA DE 50CM COM INCLINAÇÃO DE 3%, ESP. 7CM, PADRÃO DER-MG, EXCLUSIVE MEIO-FIO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	m	12.000,00	R\$ 44,60	R\$ 55,83	R\$ 669.960,00
1.5			SINALIZAÇÃO					R\$ 461.564,50
1.5.1	102512	SINAPI	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 10 CM, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021	M	6.000,00	R\$ 6,99	R\$ 8,75	R\$ 52.500,00
1.5.2	5213405	SICRO	Pintura de setas e zebrações com tinta acrílica - espessura de 0,6 mm	M <sup>2</sup>	6.000,00	R\$ 42,50	R\$ 53,20	R\$ 319.200,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

1.5.3	5213464	SICRO	Placa de advertência em aço, lado de 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	UN	50,00	R\$ 262,44	R\$ 328,50	R\$ 16.425,00
1.5.4	5213440	SICRO	Placa de regulamentação em aço D = 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	UN	50,00	R\$ 262,40	R\$ 328,45	R\$ 16.422,50
1.5.5	5213863	SICRO	Suporte metálico galvanizado para placa de advertência ou regulamentação - lado ou diâmetro de 0,60 m - fornecimento e implantação	UN	100,00	R\$ 455,52	R\$ 570,17	R\$ 57.017,00
1.6			LIMPEZA GERAL					R\$ 351.000,00
1.6.1	ED-50266	SEINFRA	LIMPEZA FINAL PARA ENTREGA DA OBRA	m2	36.000,00	R\$ 7,79	R\$ 9,75	R\$ 351.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>								<b>6.635.291,26</b>

Matipó/MG, 01 de junho de 2026.

Leonil Salazar Correa  
Engenheiro Civil  
CREA/MG nº 160.589/D